

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Disciplina a utilização do auditório e da sala de reunião da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha (INPREV), aprova o Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA (INPREV), no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, incisos XVI e XXVII, da Lei Municipal nº 7.068, de 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o INPREV é autarquia municipal dotada de estrutura organizacional própria, de autonomia administrativa, econômica e financeira e de patrimônio próprio e individualizado, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.068, de 2022;

CONSIDERANDO que a sede do INPREV foi construída com recursos da taxa de administração e integra o patrimônio vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Varginha;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121, § 5º, da Lei Municipal nº 4.965, de 24 de novembro de 2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.923, de 17 de dezembro de 2021, segundo o qual *“a aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do INPREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo”*;

CONSIDERANDO que a vedação legal alcança a destinação do imóvel a finalidade alheia à gestão do Regime Próprio de Previdência Social, notadamente o seu emprego como investimento e a sua entrega, em caráter permanente ou habitual, ao funcionamento de outro órgão, entidade ou particular, e não alcança a utilização eventual e transitória de dependências que permanecem sob a titularidade, o controle e a responsabilidade do INPREV, sem exclusividade e sem transferência de posse;

CONSIDERANDO as intercorrências registradas na utilização do auditório, examinadas pela Diretoria Executiva na reunião de 3 de junho de 2026, e a manifestação deste Conselho Deliberativo na 6ª reunião ordinária, de 25 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a inexistência de norma interna sobre a matéria e a necessidade de assegurar impessoalidade, publicidade, previsibilidade e controle na utilização das dependências da autarquia;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a utilização do auditório e da sala de reunião da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV e aprova o Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso constante do Anexo Único.

Parágrafo único. As demais dependências da sede não são objeto desta Resolução e não podem ser disponibilizadas à utilização por terceiros.

Art. 2º O auditório e a sala de reunião são bens públicos de uso especial, afetados às atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Varginha, e destinam-se prioritariamente às atividades próprias do INPREV.

§ 1º Consideram-se atividades próprias do INPREV, entre outras:

- I - reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva;
- II - ações de educação previdenciária dirigidas a segurados, dependentes e beneficiários;
- III - capacitação de servidores, dirigentes e conselheiros do INPREV;
- IV - programa de preparação para a aposentadoria;
- V - audiências públicas, assembleias e atos de prestação de contas do regime;
- VI - atendimento aos segurados, cadastramento e prova de vida;
- VII - eventos institucionais promovidos pelo INPREV, ainda que em conjunto com outros órgãos ou entidades, desde que o objeto seja previdenciário e a organização, a pauta e a responsabilidade permaneçam com o Instituto.

§ 2º As atividades de que trata o § 1º têm prioridade absoluta e automática sobre qualquer utilização autorizada com fundamento no Capítulo II desta Resolução.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO EVENTUAL POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 3º Admite-se a utilização eventual e transitória do auditório e da sala de reunião por órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Varginha, mediante autorização de uso, em caráter precário, sem exclusividade e sem ônus para o INPREV.

§ 1º A autorização de uso não transfere a posse do bem, não altera a sua afetação, não gera direito subjetivo a nova utilização e pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse do serviço, sem direito a indenização.

§ 2º É vedada a utilização por pessoas físicas, por pessoas jurídicas de direito privado e por entidades sindicais, associativas, religiosas e partidárias.

Alma

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

Art. 4º É vedada a utilização das dependências:

- I - em caráter continuado, com periodicidade fixa ou mediante reserva de datas recorrentes;
- II - para instalação de setor, posto de atendimento ou serviço de outro órgão ou entidade, ainda que em caráter temporário;
- III - para guarda de bens, colocação de sinalização própria ou indicação do endereço da sede do INPREV como endereço de terceiro;
- IV - para atividade assistencial, comercial, de venda de bens ou serviços, de cobrança de ingresso ou de arrecadação de qualquer natureza;
- V - para atividade político-partidária, eleitoral, religiosa, sindical ou de propaganda;
- VI - para atividade incompatível com a finalidade previdenciária da autarquia ou capaz de comprometer a sua imagem institucional;
- VII - mediante subcessão, a qualquer título, a terceiro não identificado no requerimento.

Art. 5º O pedido será dirigido ao Diretor-Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida e instruído com:

- I - a identificação do órgão ou entidade solicitante e do responsável pela atividade, com telefone e endereço eletrônico;
- II - a descrição da atividade, do público-alvo e da estimativa de participantes;
- III - a data e o horário pretendidos;
- IV - a justificativa do interesse público da atividade;
- V - o Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso, na forma do Anexo Único, assinado pelo responsável pela atividade e ratificado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente da entidade solicitante.

Parágrafo único. O pedido apresentado fora do prazo poderá ser conhecido excepcionalmente, mediante decisão motivada do Diretor-Presidente, quando não houver prejuízo à agenda institucional.

Art. 6º Compete ao Diretor-Presidente deferir ou indeferir o pedido, em decisão motivada, após manifestação do Departamento Administrativo sobre a disponibilidade de agenda e sobre a compatibilidade do pedido com esta Resolução.

§ 1º Havendo concorrência de pedidos para a mesma data, observar-se-á, sucessivamente:

- I - a prioridade das atividades próprias do INPREV;
- II - a ordem cronológica de protocolo;
- III - a preferência do órgão ou entidade que ainda não tenha utilizado as dependências no exercício.

§ 2º Do indeferimento cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, na forma do art. 8º, inciso XIX, da Lei Municipal nº 7.068, de 2022.

§ 3º O deferimento, o indeferimento e a eventual revogação da autorização serão registrados e arquivados no Departamento Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DOS CUSTOS

Art. 7º A utilização observará os dias úteis e os horários das 8 (oito) às 11 (onze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas.

Art. 8º A lotação máxima é de 120 (cento e vinte) pessoas no auditório e de 15 (quinze) pessoas na sala de reunião, observado o limite fixado no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 9º Os custos diretos da atividade correm por conta do órgão ou entidade solicitante, entre eles os de material de consumo, descartáveis, alimentos e bebidas, recepção, montagem, desmontagem, transporte, equipamentos adicionais e limpeza extraordinária.

§ 1º O INPREV não fornece servidores, insumos, serviços de apoio nem recursos financeiros para as atividades autorizadas.

§ 2º Não haverá dispêndio de recursos da taxa de administração além dos ordinários de funcionamento da sede.

Art. 10. O órgão ou entidade solicitante responde pela guarda, pela integridade e pela correta utilização das dependências e dos equipamentos disponibilizados, e deve manter representante presente durante toda a atividade.

Parágrafo único. Não é permitida a alteração da disposição do mobiliário, a sua remoção, nem a utilização de som em volume capaz de prejudicar as atividades do INPREV, devendo as portas do auditório permanecer fechadas.

Art. 11. O Departamento Administrativo realizará vistoria imediatamente antes e imediatamente depois da utilização, com registro do estado das dependências e dos equipamentos.

Art. 12. O dano ao patrimônio do INPREV será apurado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, respondendo o órgão ou entidade solicitante, sem prejuízo do direito de regresso contra o agente que houver dado causa, na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 13. O descumprimento desta Resolução ou do Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso enseja:

I - a suspensão imediata da atividade, por determinação do Diretor-Presidente ou de servidor por ele designado; e

II - o impedimento de nova utilização das dependências pelo órgão ou entidade solicitante, por até 12 (doze) meses, apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O cancelamento da utilização autorizada será comunicado formalmente ao INPREV com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. O Departamento Administrativo manterá registro de todas as utilizações autorizadas, do qual constarão o órgão ou entidade solicitante, a data, o horário, a atividade realizada, o número de participantes e as ocorrências verificadas.

Art. 16. Até 31 de março de cada exercício, a Diretoria Executiva apresentará ao Controle Interno e ao Conselho Deliberativo relatório consolidado das utilizações do exercício anterior.

Parágrafo único. Se o relatório indicar habitualidade, concentração de utilizações em um mesmo órgão ou entidade, ou qualquer circunstância capaz de descaracterizar a destinação do imóvel ao uso próprio do INPREV, o Conselho Deliberativo reavaliará esta Resolução e poderá fixar limites quantitativos ou suspender as autorizações.

Art. 17. Os dados pessoais coletados em razão desta Resolução serão tratados exclusivamente para a gestão da utilização das dependências e para o cumprimento das obrigações de controle, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Fica delegada à Diretoria Executiva, na forma do art. 8º, inciso XXVII, da Lei Municipal nº 7.068, de 2022, a expedição dos atos de execução desta Resolução, inclusive a atualização do Anexo Único e a definição dos fluxos internos de protocolo, vistoria e registro.

Art. 19. As utilizações já agendadas até a data de publicação desta Resolução ficam mantidas e devem ser regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Varginha, 22 de outubro de 2026.

Angélica Aparecida Lima
Presidente do Conselho Deliberativo do INPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE E DA ATIVIDADE

Órgão ou entidade solicitante: _____

Responsável pela atividade: _____

Cargo ou função: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Denominação da atividade: _____

Objeto e justificativa do interesse público: _____

Público-alvo: _____ Estimativa de participantes: _____

Espaço pretendido: () Auditório () Sala de reunião

Data: ____/____/____ Horário: das ____:____ às ____:____

2. COMPROMISSOS DO SOLICITANTE

Na qualidade de responsável pela atividade acima identificada, declaro conhecer a **RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**, e comprometo-me, em nome do órgão ou entidade solicitante, a:

- I - realizar exclusivamente a atividade descrita neste Termo, na data e no horário autorizados;
- II - respeitar a lotação máxima do espaço e o horário regulamentar;
- III - manter representante presente durante toda a atividade;
- IV - zelar pela guarda, pela integridade e pela correta utilização das dependências e dos equipamentos disponibilizados, relacionados no termo de vistoria;
- V - não alterar a disposição do mobiliário nem remover bens do local;
- VI - manter a sonorização em nível que não prejudique as atividades do INPREV e conservar fechadas as portas do auditório;
- VII - arcar com todos os custos diretos da atividade, ciente de que o INPREV não fornece servidores, insumos nem serviços de apoio;
- VIII - restituir o espaço em condições de uso, providenciando a retirada de resíduos e a limpeza extraordinária, quando necessária;
- IX - observar as vedações do art. 4º da Resolução, em especial quanto a atividade assistencial, comercial, político-partidária, eleitoral, religiosa, sindical e de propaganda;
- X - comunicar formalmente eventual cancelamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- XI - submeter-se, em caso de dano, à apuração em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

Declaro estar ciente de que a autorização é precária, não transfere a posse do bem, não gera direito a nova utilização e pode ser revogada a qualquer tempo por interesse do serviço, e de que o descumprimento enseja a suspensão imediata da atividade e o impedimento de nova utilização por até 12 (doze) meses.

Varginha, _____ de _____ de _____.

Responsável pela atividade

Secretário Municipal ou dirigente da entidade solicitante

3. CAMPOS DE USO EXCLUSIVO DO INPREV

Manifestação do Departamento Administrativo quanto à disponibilidade de agenda e à compatibilidade com a Resolução: _____

Decisão do Diretor-Presidente: () DEFERIDO () INDEFERIDO

Motivação:

Data: ____/____/____

Diretor-Presidente do INPREV

4. TERMO DE VISTORIA

Vistoria prévia, realizada em ____/____/____, às ____:____

Estado das dependências e dos equipamentos:

Vistoria posterior, realizada em ____/____/____, às ____:____

Ocorrências verificadas:

Departamento Administrativo